

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

GERMANO ANDRÉ DOEDERLEIN SCHWARTZ

RAQUEL FABIANA LOPES SPAREMBERGER

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Germano André Doederlein Schwartz; Raquel Fabiana Lopes Sparemberger. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-756-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

Ante o processo de globalização e dos avanços da tecnologia, da compressão espaço-tempo, a questão do sujeito tornou-se mais conflitiva, em razão de o mesmo ter ficado cada vez mais solitário na solução de seus problemas. Com a crescente complexificação das sociedades dos tempos pós-modernos o sujeito sofreu inúmeras influências, que culminaram numa identidade híbrida e volúvel. Um dos fatores que mais interferiu no comportamento e nos modos de vida dos sujeitos foi a cultura do consumo e o avanço da tecnologia, que despertaram um constante e insaciável desejo de aquisição, além de necessidades artificialmente construídos pelo sistema. Esse sentimento de falta e de buscas continuamente renovadas desperta, por outro lado, a necessidade de equilíbrio e de reelaboração de conceitos com relação ao sujeito, cada vez mais dissociado de si mesmo e do outro.

Nesse sentido, os trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho “Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas” representam a preocupação com tais abordagens, pois aproximam-se do fenômeno jurídico por caminhos metodológicos e epistemológicos bastante distintos dos percorridos pela dogmática positivista-normativista. Pesquisas empíricas, documentais, bibliográficas, com metodologias que vão desde aproximações dialéticas até abordagens etnográficas dão o tom da abertura, da variedade e da riqueza das investigações que seguem na presente publicação.

O primeiro texto apresentado “A Desconstrução Da Diversidade Por Padrões: Ponderações Entre A Igualdade E A Diferença” de autoria de Andréia Garcia Martin e Juliana Izar Soares Da Fonseca Segalla, demonstra a importância da discussão da igualdade e da diferença nos contextos atuais, principalmente no que se refere a aplicação da ponderação desses direitos fundamentais em situações em que estes colidem ou a partir da perspectiva prática dessas categorias.

Péricles Stehmann Nunes e José Francisco Dias Da Costa Lyra no texto: “A Ruptura Democrática Na Modernidade Periférica: A Generalização Das Relações De Subintegração E Sobreintegração”, analisamos elementos teóricos dos fundamentos normativos e das condições empíricas do Estado Democrático de Direito na sociedade complexa, sob o paradigma sistêmico de Luhmann, a fim de compreender os problemas que se referem ao conceito de “acoplamento estrutural” ligados à Constituição. Visto que se trata de um modelo

teórico conceitualmente muito abrangente, analisam-se alguns de seus aspectos mais relevantes, tendo por objetivo apontar certas perspectivas básicas que viabilizem a compreensão dos novos problemas do Estado Democrático de Direito em face dos processos que se delineiam no sentido da urgência de uma promoção de inclusão social.

O Texto seguinte, de autoria de Roberta Drehmer de Miranda “A Sociologia Do Direito Entre A Reinvenção Do Alternativismo E Do Positivismo Jurídico”, a autora analisa, a partir de concepções teóricas e de várias teorias de caráter alternativo o reforço, ou, o retorno do positivismo jurídico, que nenhuma das teorias chamadas “alternativas ao positivismo” conseguiu superá-lo. Os autores Celso Marins Torres Filho e Adriano César Oliveira Nóbrega trazem a importante abordagem sobre “A Vida Privada Em Debate: Uma Análise Da Campanha "Só Tenha Os Filhos Que Puder Criar" Sob O Prisma De Michel Foucault”, o texto faz uma análise crítica relacionada a violação dos direitos fundamentais, bem como aborda a problemática da autonomia da vontade e do direito de escolha, partindo de uma reflexão teórico-prática da realidade.

O texto “Antropologia Jurídica Como Mediadora De Políticas Públicas Para Inclusão Dos Migrantes”, de autoria de Alfredo Engelmann Filho e Yduan de Oliveira May, possibilita a reflexão do papel da Antropologia e da cultura no modo de vida daqueles que aqui chegam, os imigrantes “ilegais” e “legais”, bem como analisa a necessidade de implementação de políticas públicas de recepção a estes.

O texto seguinte intitulado “As Convergências Entre O Pensamento De Boaventura De Sousa Santos E O Cenário Sociopolítico-Jurídico: Ensaio Crítico A Partir Da Obra A Gramática Do Tempo: Para Uma Cultura Política?”, de autoria de Angélica Denise Klein, faz uma reflexão sobre a obra e o pensamento de Boaventura de Sousa Santos a partir do cenário político e econômico brasileiro, refletindo, principalmente, sobre a questão do trabalho no contexto atual.

O texto seguinte “Breves Considerações Sobre A Sociedade Da Informação E Alguns De Seus Desdobramentos Contemporâneos”, dos autores Ricardo Libel Waldman e Heitor Silva De Faria, discute sobre a sociedade da informação, tendo em vista que esta seria uma representação que busca descrever o funcionamento de grande parte das sociedades contemporâneas. Este conceito reflete um momento histórico no qual a informação é a mola propulsora da produtividade econômica e das interações sociais.

Nesta linha de pensamento, a sociedade da informação, na perspectiva que utilizaremos, atua econômica e socialmente cada vez mais através de tecnologias informacionais e

comunicativas que englobariam o modo de processamento, a armazenagem e a difusão da informação por plataformas eletrônicas, exemplificativamente, computador, televisão, telefone, rádio e demais meios. A sociedade, ou seja, as pessoas utilizam as mesmas formas em suas vidas, e isso faz brotar uma estrutura social nova que reflete na sociedade de nível global e local. Roberta Camineiro Baggio e Sarah Francieli Mello Weimer, com o texto “Breves Reflexões Sobre As Possíveis Causas Da Hiperjudicialização Das Relações Sociais No Brasil” analisam na sociedade contemporânea a crescente importância do Poder Judiciário como único órgão solucionador das demandas sociais, bem como verifica-se uma evidente alteração na atribuição de suas funções.

Com o texto “Crispr E O Sistema De Tratamento De Doenças”, o autor Gabriel ZanattaTocchetto demonstra se o sistema de tratamento de doenças possui a capacidade de lidar com a reestabilização de eventual seleção positiva do uso de uma ferramenta como o CRISPR para a edição genética do genoma humano e desenvolve, por meio do método indutivo e da técnica de pesquisa bibliográfica, o sistema de tratamento de doenças em contraste o CRISPR, terminando por desconstruir o problema-hipótese, verificando que o sistema de tratamento de doenças carece de complexidade operativa, especialmente jurídica e econômica, para operar eventual seleção positiva de uma ferramenta como o CRISPR.

Já Clarice Gonçalves Pires Marques desenvolveu trabalho “Feminicídio, “Ego Conquiro” E A “Ética/Não Ética” De Guerra: Desafios Da Legislação Brasileira Em Face Da Colonialidade Do Direito” demonstra a qual medida a colonialidade, no que diz respeito à ética/não ética de guerra, contribuiu para o fracasso na redução do feminicídio no país. Notou-se que as estratégias de dominação/guerra e violência repercutem até a atualidade através colonialidade/colonialidade do Direito, mantendo as desigualdades de poder entre os gêneros e mesmo contando com um sistema protetivo formado pelas Leis nº 11.340/2006 e Lei nº 13.104/2015, não houve redução do genocídio feminino.

Na sequência, Bárbara Silva Costa e Thami Covatti Piaia, analisam por meio do trabalho “Globalização, Novas Tecnologias E Educação A Distância: Reflexões Sobre A Formação Jurídica De Profissionais Do Futuro”, a importância das novas pedagogias para o ensino do direito diante dos avanços tecnológicos e do ensino à distância. Com o texto “Ineficácia Ou Inadequação Interna Do Constitucionalismo Brasileiro E Teoria Decisória Administrativa Baseada No Princípio Da Integridade” o autor Tiago Ferreira Santos analisa a aplicação do princípio da integridade, de Ronald Dworkin, nas decisões administrativas.

Em “Juizado Especial Cível: É (Des) Necessária A Atuação Do Conciliador Para Construção De Um Processo Judicial Democrático?”, estudo de campo realizado pelos autores Antonio

Fernandes De Oliveira Netto e Karyne Castro Da Silva, demonstrou o papel da conciliação e do conciliador no processo judicial e seu alcance democrático para as partes. Com o texto “Proteção Da Cultura E Do Patrimônio Cultural. Um Direito A Ser Assegurado”, as autoras Daniela Carvalho Almeida Da Costa e Lucilla Menezes da Silva Ramos, demonstram a necessidade da proteção da cultura e do patrimônio cultural como um direito humano fundamental.

Já no texto “Trabalho Reprodutivo Na Ordem Neoliberal: Exploração Da Força De Trabalho Feminina E Cidadania Subalterna De Migrantes ? A Que Interessam?”, Clarissa Cecilia Ferreira Alves demonstra o papel da mulher migrante e a exploração da sua força de trabalho nos contextos atuais. Nadja Karin Pellejero e Ana Maria Correa Isquierdo apresentam o trabalho intitulado “Um Olhar Etnográfico, Espaços Alterados: Sentimentos E Expectativas De Famílias Em Processos De Remoção Em Dois Bairros Na Periferia De Rio Grande/Rs? Zona De Expansão Portuária”, e abordam uma etnografia que analisou os movimentos sociais que surgiram como formas de resistência ao processo da globalização, em esferas públicas locais, especificamente, no município de Rio Grande/RS na denominada zona de expansão portuária, tal temática tem relação com o processo de urbanização e crescimento de tal cidade, para que se pudesse melhor captar esta realidade priorizou-se a análise e coleta de entrevistas, bem como imersão nas comunidades estudadas, considerando para tanto, a necessidade de compreensão dos sentimentos e expectativas das famílias envolvidas nos processos de remoção a fim de que haja um entendimento mais aprofundado de tal situação a partir de um viés antropológico para que se possa então pensar em uma justiça social que prime pela inclusão a partir do „olhar de quem protagoniza essas vivências.

“Uma Análise Dos Conflitos De Gênero Em Casos De Denúncia Caluniosa E De Retratação Da Representação: Negociações E Estratégias” é o texto abordado pela autora Elisa Girotti Celmer, que analisa a conflitualidade presente nas relações conjugais de mulheres que realizam denúncias caluniosas contra seus companheiros por situações de violência ou que se retratam da representação. Especialmente, pretende-se desvelar os conflitos de gênero imiscuídos nesta conflitualidade. Buscou-se elucidar como tais mulheres utilizam mecanismos previstos na Lei 11.340/06 para administrarem conflitos em suas relações conjugais, no sentido de perceber que o senso comum dessas mulheres pode ser um recurso político mais amplo do que o direito penal. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, com técnicas de entrevistas semi-estruturadas, e análise realizada com auxílio do software NVIVO.

Por fim, o texto “Uma Observação Pragmático-Sistêmica Da Democracia Participativa Através Dos Movimentos Sociais”, de autoria de Carlos Eduardo de Oliveira Albane e Selmar José Maia, analisa o papel dos movimentos sociais para uma democracia participativa

e traz a reflexão de quais serão e quem serão os novos movimentos sociais das sociedades atuais complexas.

Desejamos uma ótima leitura a todos!

Prof. Dr. Germano André Doederlein Schwartz - UNILASALLE / FMU

Profa. Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger - FURG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

UMA ANÁLISE DOS CONFLITOS DE GÊNERO EM CASOS DE DENUNCIÇÃO CALUNIOSA E DE RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO: NEGOCIAÇÕES E ESTRATÉGIAS

AN ANALYSIS OF GENDER CONFLICTS IN CASES OF SLANDEROUS DENUNCIATION AND WITHDRAWAL OF REPRESENTATION: NEGOTIATIONS AND STRATEGIES

Elisa Girotti Celmer

Resumo

O objetivo deste artigo é analisar a conflitualidade presente nas relações conjugais de mulheres que realizam denúncias caluniosas contra seus companheiros por situações de violência ou que se retratam da representação. Especialmente, pretende-se desvelar os conflitos de gênero imiscuídos nesta conflitualidade. Buscou-se elucidar como tais mulheres utilizam mecanismos previstos na Lei 11.340/06 para administrarem conflitos em suas relações conjugais, no sentido de perceber que o senso comum dessas mulheres pode ser um recurso político mais amplo do que o direito penal. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, com técnicas de entrevistas semi-estruturadas, e análise realizada com auxílio do software NVIVO.

Palavras-chave: Conflitos de gênero, Emoções, Lei maria da penha, Administração de conflitos

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aimed to analyze the conflictuality in the conjugal relationships of women who practise slanderous denunciations against their partners for situations of violence or those who withdraw the representations. In particular, it is intended to unveil the gender conflicts involved in this conflictuality. It was sought to elucidate how such women use mechanisms provided for Law 11.340/06 to manage conflicts in their relationships, trying to realize that these women's common sense is a political resource of right larger than criminal law. It is a qualitative research, with interview techniques and data evaluation was done with the support of NVIVO.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender conflicts, Emotions, Maria da penha law, Conflicts management

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O objeto de análise deste artigo é a conflitualidade presente nas relações conjugais de mulheres que realizam denúncias caluniosas contra seus companheiros por situações de violência ou que se retratam da representação¹. Em especial, pretende-se desvelar os conflitos de gênero imiscuídos nesta conflitualidade.

Com o advento da Lei Maria da Penha, houve certa apreensão pelo Estado das demandas dos movimentos feministas em relação à proteção das mulheres contra a violência. Inclusive, a maioria do próprio movimento feminista passou a entender que o âmbito jurídico da referida Lei seria o único espaço legítimo para solucionar os conflitos domésticos de gênero das mulheres. Porém, as mulheres lidam com os problemas cotidianos de gênero de inúmeras maneiras, algumas se utilizando de mecanismos previstos na referida legislação, mas não de maneira convencional. É o caso das mulheres que realizam denúncias caluniosas de violência contra seus companheiros ou daquelas que, após denunciarem, retratam-se da representação.

A ideia foi problematizar a questão no intuito de revelar o sentido dessas ações praticadas pelas mulheres para administrarem conflitos de gêneros no contexto de suas relações conjugais; e perceber em que medida essas significações simbólicas podem ser fundantes de formas alternativas de Direito. Especialmente, perceber de que forma elas mobilizam emoções para lidarem com os conflitos em suas relações conjugais.

A proposta é, justamente, trabalhar perspectivas inusitadas da emancipação, uma vez que tais práticas usadas, pelas mulheres, para lidarem com conflitos de gênero, no contexto de suas relações conjugais, podem ser consideradas, de acordo com Sousa Santos (2013), um direito que vai além do cânone jurídico moderno. O senso comum das mulheres, frequentemente, tido como prática ilegal ou mesmo ilegítima, pode ser um recurso político amplo e eficaz de direito em busca de soluções alternativas ao direito tradicional.

Realizou-se pesquisa qualitativa, cujo corpus foi constituído, utilizando-se das técnicas de entrevistas individuais semiestruturadas (em profundidade) e do tipo documental. Esse tipo de entrevistas foi escolhido pelo interesse em enfatizar a absorção de aspectos culturais e as diferentes perspectivas das mulheres entrevistadas.

¹ **Denúncia Caluniosa** é uma conduta prevista como crime contra a administração da justiça no Código Penal: art. 339 - Dar causa a instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente. Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa. Já a representação é uma manifestação de vontade da vítima no sentido de que deseja processar criminalmente o autor do fato. Nos casos de crimes de **ação penal pública condicionada à representação**, a representação da vítima funciona como condição de procedibilidade. Esta manifestação de vontade pode ser reconsiderada pela vítima durante o prazo de 06 meses, contados a partir da data do fato ou do conhecimento da autoria do fato, ou até o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, tal reconsideração é chamada de retratação da representação.

O *corpus* da pesquisa compreendeu as transcrições dos depoimentos e das entrevistas com mulheres que tenham realizado falsas denúncias contra seus companheiros (nove casos) ou que se tenham retratado da representação (dez casos). De forma complementar, integram o *corpus* da investigação transcrições de depoimentos de testemunhas, boletins de ocorrência e relatórios de inquéritos policiais; observações de audiências; sentenças e informações processuais, além das notas do diário de campo. A coleta de dados foi realizada em uma Delegacia de Atendimento à Mulher na região sul do Rio Grande do Sul e em dois Juizados da Violência doméstica e Familiar contra a mulher (JVDM) de Comarcas do Estado do Rio Grande do Sul.

O tratamento dos dados foi realizado com auxílio do software NVivo, que é um dos programas computacionais mais empregados no Brasil, dentre aqueles disponíveis para colaborar com a análise de dados qualitativos. Entre os motivos dessa vasta utilização está o de que o aplicativo possibilita a análise de informações qualitativas não-estruturadas (entrevistas semiestruturadas ou em profundidade) por meio da codificação, categorização, indexação e organização deste material (Tavares Dos Santos, 2001). Cabe destacar que as categorias que o *software* utiliza foram criadas, a partir dos conceitos escolhidos, conforme os objetivos e desenho da pesquisa. Sendo assim, os resultados da análise com apoio de *software* não foram dados neutros, pois processados por uma ferramenta computacional, mas produzidos a partir das escolhas teóricas codificadas no programa.

A principal estrutura de um projeto do NVivo são os *nodes*, que podem ser de dois tipos: o *Free Node*, um nó isolado e/ ou *Tree Node*, um agrupamento de nós. O nó é uma estrutura para reunião de informações codificadas, seus significados serão diferentes, de acordo com a abordagem teórico-metodológica usada na investigação. A *tree node* aqui apresentada foi a “Conflitos”, que abrigou os *nodes* com os tipos de conflitos encontrados no *corpus* investigado. A análise destes achados é o que se expõe a seguir.

2 CONFLITOS DE GÊNERO: ESTRATÉGIAS E NEGOCIAÇÕES

Muitas pesquisas já mostraram, antes (Soares e Soares, 1996; Vieira, 2011) e depois (Celmer, 2011; Montenegro, 2015) da implantação da Lei Maria da Penha, que a categoria “violência contra a mulher” abriga uma gama de conflitos nas relações conjugais que não são exatamente crimes, expondo a linha sutil entre o que precisa ingressar nas malhas do sistema penal e o que é busca por mediação ou mecanismos jurídicos de caráter civil.

A investigação realizada expôs achados no mesmo sentido dos trabalhos referidos acima. Em todos os casos, foi possível verificar a existência de conflitos de gênero que não

são delitos. Com frequência, a inabilidade do casal – seja por ausência de recursos subjetivos ou de acesso a recursos estruturais – em lidar com tais conflitos faz com que a tensão no relacionamento se intensifique, produzindo, por vezes, situações de violência.

Retomando a ideia de Giddens (1993) de que intimidade vinculada à comunicação pessoal, com os outros e consigo mesmo, em um ambiente de igualdade entre as pessoas que se relacionam, as mulheres, em função das mudanças sociais geradas pelos feminismos, desenvolveram alguns dispositivos psicológicos que as colocam em certa vantagem na questão da intimidade em relação aos homens. Contudo, essa vantagem mostra-se bastante relativa, pois, para ser favorável, precisaria ter ressonância em seus companheiros, o que não ocorre.

Essas mudanças tensionam as relações conjugais, ao produzirem disputas acerca das noções de casamento, sexualidade e amor. O que percebi², pela diversidade dos conflitos verificados no *corpus* desta pesquisa, foi que os sujeitos dessas relações conjugais – homens e mulheres – vivem sob o estresse da simultaneidade de concepções sobre união conjugal que são um tanto contraditórias: como o ideal de amor romântico; as convenções da família burguesa; a perspectiva protestante de conciliação de afeto e crescimento econômico e os princípios da revolução sexual e feminista.

Com a inabilidade de manipularem seus poderes para negociar o conflito, um dos parceiros, geralmente, o homem acaba por recorrer ao excesso de poder, o que redundará em violência; por sua vez, a parceira, recorre à autoridade institucional, ou seja, delegacia de polícia para registro de ocorrência.

A análise da categoria conflitos propiciou o contato com uma riqueza de experiências – algumas muito tristes – vividas pelas informantes. A complexidade analítica dá-se também, porque, ao explorarem-se tais vivências é possível verificar o atravessamento de outras categorias de nível micro como transtornos psicológicos; de nível meso como as emoções e de nível macro como a pobreza e os estereótipos de gênero. O trecho abaixo reflete essa trama de categorias, percebidas nas questões de uma família mosaico – com relacionamentos anteriores –; uma gravidez inesperada de gêmeos; falta de dinheiro; cobrança do desempenho do papel masculino de provedor do lar e boas doses de ressentimento:

“No dia do aniversário da minha filha, minha filha tava fazendo nove anos de idade, a do primeiro casamento, né?! Cortaram a luz. Outra vez, eu tava grávida dos gêmeos, que eu fiquei...Não, não que eu quisesse ficar grávida, fiquei por descuido,

² Cabe explicar, neste momento, que optei por escrever na primeira pessoa do singular os itens nos quais analiso o corpus da pesquisa e nos demais na terceira pessoa do singular. Ao alternar a primeira e terceira pessoa do singular na construção deste texto, pretendo, além de contestar a neutralidade científica, recriar o movimento de imersão e emergência ao tradicional que permeia este trabalho.

né? Fazia dois anos que eu já tava na menopausa quando eu engravidei com quarenta e seis anos. E eu tava grávida, aí vieram e cortaram a luz. Outro dia, bateram e cortaram a água, sabe? Isso tudo aí, isso aí, então, foi um desgaste na minha vida, foi um desgaste na minha vida, né? (...) mas assim, sabe qual eram as minhas brigas? Era porque ele não tinha um compromisso de homem, de botar comida, pagar luz, pagar água.” (Joana)

Todas essas questões foram ingredientes, juntamente com o ciúme recíproco, alimentado pela desconfiança pelos longos períodos de ausência do marido em razão de ele ser caminhoneiro, para o relacionamento conturbado entre Joana e seu, ao tempo da entrevista, ex-companheiro. A desavença que a levou a registrar ocorrência foi ele a ameaçar, porque queria que ela vendesse uma casa de madeira na praia que seria sua parte na divisão de bens pela separação, já que o, agora, ex-marido havia ficado com a casa em Gravataí. Ela não concordava em vender, pois com o aluguel do imóvel obtinha alguma renda própria. No período entre a ocorrência e a audiência, um dos filhos adolescentes foi internado da FASE por ter participado de um roubo de carro. Segundo a entrevistada, essa situação fez com eles se “unissem” – não no sentido de reatarem o casamento – para ajudar o filho, por isto se retratou da representação. E já estava pensando em concordar com a proposta de transferir a propriedade da casa na praia para os filhos com cláusula de uso fruto em benefício dela.

Os dados mostram que, nos casos investigados, as mulheres – tanto nos casos de retratação quanto nos de denúncia – faziam parte de relações sobrecarregadas de conflitos acerca de temas diversos, os quais, em alguns casos, excediam para a violência e, em outros, seguiam sendo disputas de poder em interação. Tais conflitos, apesar de possuírem temas variados, orbitam em torno daqueles mais afetos aos papéis de gênero socialmente estabelecidos³.

2.1 AMEAÇAS

Dentre os conflitos identificados nas declarações das informantes, está a ameaça. Essa espécie de intimidação possui nuances de intensidade muito variada que vão de ameaças verbais, proferidas no calor de uma discussão, até ameaças reais com armas brancas ou de

³ O que se compreende por conflitos de gênero são disputas em torno do imaginário - com eficácia política consistente (Lamas, 2000) – que é produto de concepções socioculturais acerca da feminilidade e masculinidade. As concepções tradicionais de masculinidade e feminilidade, historicamente, se orientam pela imposição de uma série de atributos a serem internalizados e representados pelos indivíduos de cada sexo para que se reconheçam como homens ou mulheres. A concepção conservadora busca fixar e enrijecer a performance dos papéis de gênero. Ocorre que desde as últimas décadas do século XX, quando os movimentos feministas ganharam relevante espaço social, essas concepções vêm sendo altamente contestadas. O gênero é o elo que articula o social e o psíquico, nele se situam as questões de sexualidade e identidade, reprodução e liberdade e suas respectivas disputas. Os conflitos de gênero adquirem especial relevo, na atualidade, porque a dimensão social do gênero está passando por um grande tensionamento entre concepções tradicionais e emergentes. Isto eleva ao quadrado a pressão da dimensão social ao que se soma as disputas do campo psíquico.

fogo. No intervalo desses extremos, estão situações de ameaça de retirada da guarda da prole; de interdição; de separação; de suicídio; de difamação, etc.

A ameaça é o fato mais recorrente nos casos analisados, a maioria das informantes relataram situações de ameaça, algumas concomitantes com lesões corporais e vias de fato. Das dez informantes que se retrataram da representação, oito indicaram a ameaça como um dos fatos que levaram ao registro da ocorrência policial; três descreveram situações de ameaça concomitante com lesão corporal e duas com vias de fato⁴. Já das nove informantes acusadas de denúncia caluniosa, seis registraram ocorrência por ameaça, sendo que dessas uma denunciou juntamente lesão corporal e outra vias de fato.

A conduta de ameaçar alguém é prevista como crime no art. 147 do Código Penal nos seguintes termos: “Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.” Como se percebe, o referido artigo não descreve as possíveis nuances, anteriormente mencionadas, do ato de ameaçar alguém. A ausência de previsão legal de circunstâncias qualificadoras da conduta faz com que todas as formas e intensidades de ameaças tenham tratamento jurídico único, em que pese terem níveis de gravidade bem distintos. Vale destacar que, por expressa previsão no Código Penal, o delito de ameaça só pode ser processado mediante representação da vítima, portanto, cabe, nestas situações, a retratação da representação por parte da vítima.

Outra limitação jurídica-penal é que ameaças de baixa intensidade, mas constantes por longos períodos, causam dano psicológico a quem é submetido a elas, porém, o direito penal não é capaz de lidar com essas sutilezas. Ainda, há a questão probatória de um delito de ameaça que é bastante complicado no contexto doméstico, pois, normalmente, acontece na presença apenas dos envolvidos – suposta vítima e suposto agressor – ou seja, sem testemunhas. Se tal dificuldade, por um lado, prejudica uma eventual condenação, por outro favorece a denúncia (registro da ocorrência policial, instauração de inquérito e processo criminal). É o que no dito popular chama-se de “*a palavra de um contra a do outro*”. A recorrência dos registros por ameaça nos casos ora investigados corrobora, em boa medida, essa facilidade de denúncia de tal conduta.

As informantes relataram as mais variadas situações de ameaças. Algumas descrevem a intimidação, outras se restringem a dizer que o companheiro as ameaçaram, sem detalhar a

⁴ Vias de fato é uma contravenção penal prevista na Lei 3688/1941, nos seguintes termos: “art. 21. Praticar vias de fato contra alguém: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitui crime. Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos. (Incluído pela Lei nº 10.741, de 2003)”

conduta. Dentre as situações de intimidação descritas está a de Carmen, cujo marido ameaça forjar provas para considerá-la “louca”, interdita-la judicialmente e, com isso, suprimir sua capacidade para os atos da vida civil, o que poderia incluir a perda da guarda da filha e, no extremo, uma internação psiquiátrica.

Também emergiram das narrativas exemplos de intimidações dos companheiros que exigiam delas quantia de dinheiro. Na fala de Leila, ela relata que o ex-namorado ligava para sua casa, após o rompimento, ameaçando sua integridade física e a de seu filho, caso ela não desse dinheiro para ele. No caso de Anita, companheiro usuário de drogas a impediu de entrar em casa se ela não desse algum dinheiro a ele. Percebi na narrativa de Anita – composta não apenas das palavras, mas dos gestos e expressões – um incômodo pelo fato de o companheiro ser homem e não trabalhar, deixando transparecer certa adesão ao estereótipo do homem provedor no relato de sua percepção.

Das informantes que indicaram situações de ameaça, nove também afirmaram que os (ex)companheiros demonstravam ciúmes em relação a elas, o que indica uma relação entre ameaças e ciúme, pois este desencadeava discussões ou irritabilidade no parceiro que, na sequência, as intimidava.

Identifiquei muitos relatos de ameaças nos casos analisados, ainda que o fato registrado, investigado e denunciado não fosse esse. Mesmo nas situações de denúncia caluniosa, quatro das nove informantes descreveram, nas entrevistas ou em seus depoimentos na polícia, que haviam sido ameaçadas, por seus companheiros, em oportunidades anteriores. Nesses casos, o fato registrado que desencadeou a acusação por denúncia caluniosa – por ter a investigação concluído que o fato não havia ocorrido – não era de ameaça, tratavam-se de registros por lesão corporal e vias de fato. Estes dados apontam que a intimidação é uma forma bastante comum dos homens reagirem à conflitualidade em suas relações conjugais.

A ameaça tem duas dimensões, num primeiro momento ela é uma reação a um conflito anterior como controle por ciúme e discussões sobre a gestão das despesas domésticas e dos bens, etc., mas depois de realizada torna-se um conflito por si só. Isto porque a intimidação gera ressentimento, culpa, angústia e medo que desestabilizam ainda mais o relacionamento conjugal e o psiquismo das mulheres.

2.2 BRIGAS

As brigas são mencionadas constantemente nos relatos das informantes, elas utilizam o termo tanto para se referirem a discussões verbais quanto para desentendimentos que envolveram alguma agressão física. Para a análise, distingi brigas de discussões,

considerando as primeiras como as que envolveram agressão física e as últimas como desentendimentos verbais. Na maioria dos casos, há relação direta entre discussões e brigas, sendo que a frequência dos desentendimentos leva às brigas.

Esses desentendimentos verbais não são unilaterais, mas recíprocos, ou seja, os episódios de conflito não são, necessariamente, iniciados pelo homem propositadamente para agredir a companheira. Em diversas situações, a desavença inicia por algum comentário da mulher que não é aceito pelo companheiro, gerando discussões agressivas verbais e/ou físicas.

“Sim, a gente começava, não sei, do nada a gente tava conversando e aí ele acabava discutindo comigo e batendo em mim, aí ele pegou o vício de bater em mim. Qualquer coisinha ele batia em mim”. (Frida)

Neste item, será abordado o que classifiquei como brigas. Do total dos dezenove casos investigados, em sete foi possível verificar descrições de brigas. As situações relatadas pelas informantes nem sempre foram as que deram causa ao registro da ocorrência policial.

Os relatos acerca deste tipo de conflito abrangem situações em que o companheiro estava sob efeito de droga ilícita e exigiu dinheiro da informante, reagindo com uma agressão física à negativa; em função de desentendimento acerca da quantia do auxílio financeiro aos filhos que o pai havia combinado e não cumpriu e por discussões triviais como a citada acima que, por um desenrolar pouco claro para as informantes, redundaram em agressão física por parte de seus companheiros contra elas.

As situações de tais brigas são compostas de uma trama que envolve padrões sociais e emoções, bem como a incapacidade de lidar com essas emoções. Ao que parece, a forma de masculinidade mais difundida é aquela que tem a violência como principal recurso para lidar com a emoção. O estereótipo de feminilidade informa que a mulher é mais emotiva, disso decorre a reprodução do discurso de que emoções são perigosas e devem, portanto, ser controladas.

As mulheres, por se compreenderem mais emotivas, segundo padrões de gênero socialmente construídos, desenvolvem maior vigilância e controle sobre suas emoções, (Lutz, 1996). Por sua vez, os homens não se julgam emotivos, devido a processo de socialização de gênero a que foram submetidos, e, portanto, tentam reprimir seus sentimentos por se negarem a senti-los e, até mesmo, refletirem sobre suas emoções. Afinal, por qual razão se ocupariam de refletir sobre algo que não lhes constituem?

Butler (2003) auxilia a compreender esse fenômeno de homens e mulheres (re)agirem de maneiras diversas com seu conceito de performatividade.. A autora sustenta que gênero não é algo que se é, mas que se faz, por meio de uma sequência de atos (Butler, 2003, p.25).

Controlar emoções é uma sequência de atos que sustenta um gênero e utilizar a violência enquanto recurso para tentar lidar com as emoções reprimidas (ou que devem ser) é comportamento que conserva outro gênero.

Outra questão a ser tratada é a classificação jurídico-penal do que aqui está sendo considerado “briga”. São duas as principais classificações realizadas: vias de fato (Contravenção) ou lesão corporal (crime). A diferença consiste na intensidade da agressão, contudo, com frequência é complicado distinguir vias de fato de lesões corporais leves, é muito sutil essa linha de separação. Tal linha é mais bem delimitada pelo resultado do exame de corpo delito que determina se houve lesão corporal e em que grau. Porém, a fidedignidade do exame vai depender da rapidez com que a mulher agredida realiza o procedimento.

Ocorre que as mulheres nem sempre vão até a delegacia no mesmo dia da agressão, e as que vão precisam ir a outro local onde fica o Instituto Médico Legal para realizar o exame, o qual nem sempre pode ser feito no mesmo dia em função da (falta de) disponibilidade de profissionais e equipamentos suficientes. O exame de corpo delito é indispensável para comprovar a materialidade do delito de lesão corporal, portanto sua inexistência ou seu resultado negativo inviabilizam a classificação do fato como lesão corporal, ainda que leve, mas não impossibilitará a acusação por vias de fato.

A questão torna-se especialmente relevante, porque cada um desses enquadramentos penais terão tratamentos processuais distintos, sendo caracterizada a lesão corporal, a ação para apurar o fato será ação penal incondicionada, ou seja, a vítima não poderá se retratar da representação. Já se for considerada vias de fato, a ação será condicionada à representação, havendo a possibilidade da retratação.

Porém, tanto a polícia quanto as mulheres criaram estratégias para possibilitar a retratação, manipulando a classificação penal do fato. Presenciei como se dá essa negociação de categorias, em dezembro de 2015, em uma Delegacia da Mulher enquanto aguardava ser recebida pela Delegada, em minha primeira tentativa de conseguir realizar parte desta investigação. Naquela ocasião, uma jovem mulher, visivelmente constrangida a ponto de tentar esconder o rosto, mantendo a cabeça baixa todo o tempo, entrou na recepção da DEAM e dirigiu-se à funcionária, dizendo que gostaria de “retirar uma queixa”. Ela foi indagada se havia sido lesão corporal, sobre o que respondeu afirmativamente à pergunta. A jovem, contudo, rapidamente, complementou que não havia realizado o exame de corpo delito. A funcionária da delegacia explicou que o fato seria tratado, então, como vias de fato, o que viabilizaria a “retirada da queixa”. Na sequência, foi entregue à jovem mulher um modelo de

requerimento no qual ela deveria justificar os motivos pelos quais queria se retratar da representação.

As mulheres usam como estratégia a não realização do exame, para poderem registrar o fato, usufruírem das medidas protetivas e manterem a possibilidade de “retirar a queixa”, impedindo o processamento criminal do acusado. Por seu turno, a polícia corrobora essa artimanha, porque sabe que depende do exame de corpo delito para caracterizar o fato como lesão corporal, portanto, depende da vontade da vítima em realizar o exame. Essa, entre outras estratégias, sinaliza uma perspectiva que busca conciliar o interesse das mulheres e os limites jurídicos, realizando uma “pedagogia para o uso da lei e dos instrumentos jurídicos favoravelmente às mulheres” (Vieira, 2011, p. 54).

Essas práticas caracterizam também o que Sousa Santos (1990) chama de interlegalidade que é dimensão fenomenológica do pluralismo jurídico. As mulheres, neste caso – seja a agente policial ou a “cliente” da delegacia – atuam como sujeitos desse fenômeno e não um sujeito abstrato e universal como o legislador, o direito ou a mulher. São práticas emancipatórias que misturam parcelas de legalidade e ilegalidade e descontroem a ideia de que a legalidade estatal é o único mecanismo de transformação social

2.3 CONTROLE

Ao considerar o ciúme uma emoção, foi necessário estabelecer um termo para designar os comportamentos de agir com ciúme. Escolhi o termo controle para abarcar os relatos que indicaram o ciúme, por parte dos companheiros das entrevistadas, como justificativa de atitudes que buscavam restringir algum aspecto, ou vários, da vida das informantes. Do total de casos, verifiquei relatos de controle em dois casos de denúncia caluniosa e em cinco de retratação representação.

“Pressionada”, com medo que fizesse escândalo no meu trabalho; “anulada”, porque nunca se dedicou a nada que não fosse marido e filhos, ou seja, nada de seu interesse pessoal; “chateada”, por ser incomodada ao ir ao salão de beleza pintar o cabelo ou por colocar determinadas roupas; “cobrada”, a não conversar muito com clientes – fossem homens ou mulheres; são indicações do estado emocional das informantes, quando experimentavam situações de controle em suas vidas.

Esse conflito em nenhum caso ocasionou, diretamente, o registro de ocorrência, mas estava subjacente em vários deles. São situações que, na intensidade relatada, não poderiam ser enquadradas como contravenção ou crime. Mas, os desdobramentos dessas atitudes de controle levam a discussões e, em algumas vezes, na sequência, a brigas e ameaças. Esses

últimos conflitos são reconhecidos como próximos à ilegalidade penal e tornam-se objeto das ocorrências policiais registradas nos casos investigados.

A tentativa de controlar o comportamento alheio, advinda do sentimento de ciúme é atitude produzida pela interação entre pessoas e dessas com as estruturas sociais. O ciúme acaba tendo importância na manutenção da organização social, no caso específico, na estabilidade da união conjugal. Entretanto, nesse sentido, também pode servir para manter a estabilidade dos papéis de gênero construídos pela organização social.

“Do lar, meu marido nunca deixou eu sair de casa. (...) eu me anulei tudo que eu pude, né, porque, primeiro, logo depois de casada, ele tinha um ciúme que eu não podia levantar minha cabeça, acabou minha vida, né. Não podia mais cortar o cabelo, nunca mais pude botar pintura, nunca mais pude fazer nada, né. Só fazia o que ele queria, se eu saía com ele, ele ficava brigando porque alguém me deu adeus ou eu olhei pra algum lado, aí passou. Depois, veio os filhos, aí foi minha compensação, porque eu me senti viva, cuidando deles e acabou aí, né?!”
(Chiquinha)

Os achados da pesquisa de Belo (2003) demonstram que a correlação entre sexismo e ciúme tem a ver com a estrutura social que propaga modelos a respeito dos gêneros e isto influencia os relacionamentos. Por outro lado, indica que a maneira com que homens e mulheres se relacionam, ao performatizarem tais papéis de gênero, também contribui para a existência de ciúme.

As tradições sociais auxiliam a manter o estereótipo feminino submetendo as mulheres à fragilidade, pois elas tendem a expressarem depressão e tristeza, emoções que correspondem às expectativas sociais. Já os homens trilham a mesma lógica, ao se manifestarem por meio da raiva.

Na dimensão macrosociológica, as emoções e os comportamentos ligados a elas são compreendidos enquanto reflexos da história e dos valores das pessoas; sendo assim, variam no tempo. Neste sentido, Clanton (2006) explica que, em períodos de transição de normas sexuais e papéis de gênero, o ciúme fica mais evidenciado nas relações.

2.4 DISCUSSÕES

As discussões foram o conflito relatado com maior frequência pelas informantes, em onze casos, sendo mais recorrente entre os casos de retratação (sete casos). Contudo, as desavenças verbais estavam mais explícitas ou mais implícitas em todos os casos investigados.

Conforme informado em item anterior, sob a categoria discussões agrupei os relatos de desentendimentos verbais, ainda que tenham sido descritas pelas entrevistas como “brigas”. Esta opção foi feita analisando o contexto do discurso das informantes, pois verifiquei que,

em geral, para elas, “brigas” se referiam a discussões verbais em que ambos os cônjuges tinham papel ativo. Em alguns casos, esses desentendimentos tiveram como desfecho agressões físicas.

Existe uma multiplicidade de situações de desentendimentos entre os parceiros. A diversidade de sentidos das narrativas que estão por trás daquilo que é registrado como “fato” no sistema de justiça já foi verificada em estudo realizado com dados das Delegacias de Atendimento à Mulher no Rio de Janeiro, elaborado por Soares et.al. (1996). A referida pesquisa revelou que os dados negaram-se a se agregar de forma consistente por um método quantitativo, o que tornava evidente a complexidade fática que fica aglomerada no termo “violência contra a mulher”.

Contudo, no material analisado, observei que era possível reunir as discussões em torno de alguns temas – trivialidades, ciúme, gravide e uso de drogas –, sem que isso reduzisse a peculiaridade e complexidade de cada situação.

A análise do discurso das informantes revela o aspecto relacional dos conflitos conjugais por meio de expressões como: “a gente discutia”; “briguinhas de casal”; “a gente brigou muito”. O que reforça a perspectiva relacional de gênero com a qual se busca contribuir. A concepção relacional tenta articular as noções de dominação masculina (Bourdieu, 2005) e vitimização feminina, percebendo que o conflito é uma forma de comunicação: um jogo no qual a mulher é participante, e não exatamente vítima (Celmer, 2015).

A mulher também é protagonista nas cenas de violência conjugal e, ao ser representada como “vítima” quando denuncia, implicitamente, está sendo considerada “não-sujeito”. Com isso, o termo “vítima” enclausura a mulher, reforçando um papel de gênero. A ideia não é culpar a mulher pelo fato de ser agredida, mas compreender melhor os contextos da violência e os diferentes significados que assumem (Gregori, 1993).

2.5 DISPUTAS FINANCEIRAS

As disputas em torno da questão financeira foram identificadas em dois casos, um de retratação e outro de denunciação. Em ambas as situações, a controvérsia era relativa a bens imóveis – casas. Estes foram casos evidentes, inclusive sendo o conflito que deu causa ao registro da ocorrência. Contudo, questões como a pensão dos/as filhos/as ou a permanência no casamento para manter a qualidade de vida dos/as filhos/as apareceram em outros casos de forma menos central.

No caso de Joana, é perceptível que o segundo ex-marido entendia ter ficado em desvantagem, pois na divisão informal de bens do casal, a ela teria sido destinada a casa de praia, sendo que ela já possuía o imóvel que era legado de seu primeiro casamento.

“Pesquisadora: Mas vocês continuaram tendo algum contato, a ponto de ... Por exemplo, o que exatamente gerou essa ocorrência?”

Joana: Ah... porque assim...a casa que eu moro era minha, que eu ganhei do meu ex-marido, sabe? E ele sempre querendo dividir, dividir e achava que tinha direitos no que era meu, sabe? e a casa da praia é nossa e até hoje continua sendo nossa, né? eu... ele ficou com a de Gravataí e eu tenho a da praia. Mas ele não se conforma, sabe? isso aí ainda ele não se conforma, com a casa da praia. É assim, de eu ficar com a casa da praia. Que até hoje mesmo ele me ligou, me perguntou se... porque eu sempre disse, vamos passar pros filhos, né? Aí ele nunca aceitou, aí hoje pela manhã ele me ligou e perguntou se eu não queria que, então, ele fizesse diferente. (...)” (Joana)

Essa polêmica, segundo a informante, gerou muitas discussões e “ameaças bobas” da parte do ex-companheiro, mas que perturbavam. Por uma dessas ameaças, Joana registrou ocorrência na delegacia da mulher e teve medida protetiva de não aproximação deferida. No caso em questão, o tempo de afastamento imposto pela medida protetiva foi importante para modificar o ânimo do ex-companheiro de Joana, contudo dois eventos alheios ao processo tiveram mais influência na opinião das partes para que buscassem uma unidade: a internação do filho adolescente por ato infracional e o falecimento da ex-sogra. Na visão de Joana, a ex-sogra superprotegeu e exercia um domínio sobre o ex-marido.

O outro caso envolvendo conflito por desavença relativa a um imóvel foi o de Terezinha. Ela registrou ocorrência de que seu companheiro havia ameaçado colocar fogo na casa construída por ambos, se ela não desocupasse o imóvel, tal registro foi realizado enquanto o acusado estava em viagem ao Rio de Janeiro. Aproveitando a ausência do companheiro, realizou mudança da casa alugada em que viviam para a casa própria que estavam terminando de construir. O companheiro de Teresinha, então acusado, pelos bilhetes de embarque dos voos de Ida e Volta para o Rio de Janeiro, entre outros documentos que demonstram sua estada naquela cidade, facilmente desconstruiu a versão registrada na delegacia.

Nos meses seguintes, outras ocorrências foram registradas por ambos. Neste período, Teresinha assumiu relacionamento com outro homem, isto adicionou mais um elemento de tensão entre ela e o ex-companheiro. Pairava a suspeita de que ela o havia traído com o atual namorado e que suas ações foram planejadas para ficar na posse da casa. Sucederam-se, então, ocorrências de ameaça entre os homens, também de dano: cada um alegava que o outro havia danificado seu carro. A mãe do ex-companheiro registrou ocorrência por Teresinha ter negado entregar a neta para que a criança pudesse visitar o pai, já que havia decisão judicial

da vara de família regulando a visitação, mas o pai estava impedido pela medida protetiva de aproximar-se da mãe da criança.

Foram juntados ao inquérito, documentos extraídos do processo cível que tramitava na Vara de Família, com intuito de demonstrar que o casal estava em disputa pela posse/propriedade da casa e do valor da pensão alimentícia que foi estabelecido provisoriamente por decisão judicial. A perícia realizada no telefone celular do ex-companheiro de Teresinha evidenciou conversas que ambos tinham em torno de tais assuntos e, em especial que Teresinha não aceitava que a filha recebesse de pensão alimentícia um valor menor que a outra filha do ex-companheiro, fruto de um relacionamento anterior. Por meio da perícia, também, foi demonstrado que Teresinha tomava iniciativa de entrar em contato com o ex-companheiro mesmo durante a vigência da medida protetiva.

Os dois casos descritos indicam situações em que o conflito entre o casal era de natureza cível, obviamente que relacionamentos conflituosos, com maior ou menor intensidade, acabam envolvendo ressentimentos que são expressos por meio de discussões agressivas. Percebi com estes casos que as mulheres acessam o sistema penal em busca de medidas cíveis, ou seja, as medidas protetivas. Criam a estratégia de denunciar um fato para afastarem o (ex)companheiro, seja para dar uma trégua na discussão acerca do bem, seja para tomar posse do imóvel e reforçar sua posição de hipossuficiência no processo cível de separação, partilha de bens, pensão alimentícia da prole.

Montenegro (2015) verificou em sua pesquisa que as mulheres de classe média – no que, em alguma medida, é possível encaixar as mulheres dos casos descritos por terem parte da propriedade de bens imóveis – levam ao judiciário os mesmos tipos de conflito que eram submetidos aos Juizados Especiais Criminais, a diferença é que agora, com a Lei Maria da Penha, visam às medidas protetivas de caráter cível, mas que são deferidas por um juízo penal.

Essa peculiaridade da conflitualidade conjugal dificulta, tanto para as mulheres usuárias do sistema de justiça quanto para os/as profissionais do referido sistema, distinguir limites dos conflitos que devem ser caracterizados como infração penal ou não.

Interpretações extensivas dos fatos podem levar, de modo extremo, à criminalização da vida cotidiana, pois qualquer discussão, facilmente, se torna injúria, difamação, perturbação da tranquilidade ou ameaça, por exemplo. Na tentativa de evitar, essa utilização desproporcional do sistema punitivo, o próprio Direito Penal estabelece princípios como o da intervenção mínima, o qual orienta que as perturbações mais leves do ordenamento jurídico devem tratadas por outras áreas do direito. A ideia compreendida neste princípio é a de que o

direito penal deve intervir o mínimo na vida em sociedade, atuando somente quando, comprovadamente, os demais ramos do direito se mostrarem incapazes de proteger os bens jurídicos de maior relevância social.

Os dados coletados evidenciam a ideia de Sousa Santos (2013) acerca de existência de uma pluralidade de ordens jurídicas, de formas de poder e de conhecimento. As constelações das ordens jurídicas, poderes e conhecimento entre os espaços doméstico e da cidadania – e suas vastas combinações – são as que mais se destacam. Nos casos em questão, as mulheres combinam familismo e cultura familiar com a cultura jurídica estatal; articulam o exercício de papéis de gênero e o de cidadãs; mobilizam suas emoções desenvolvidas no espaço doméstico para demonstrarem, em certa medida, lealdade ao Estado simbólico do espaço da cidadania.

Ao mesmo tempo, elas manipulam as formas de poder, estabelecidas por Sousa Santos (2013, p. 273), como sendo predominantes nesses dois espaços, quais sejam patriarcado (doméstico) e dominação (cidadania), de maneira a desafiá-las. Esse desafio ocorre quando registram denúncia na delegacia, fraturando a submissão imposta pelo patriarcado, bem como quando manuseiam os dispositivos legais nos momentos e pelos motivos que mais lhes interessam.

2.6 Traição

A traição, ou infidelidade, foi o conflito verificado como o mais recorrente entre os casos de denúncia caluniosa. Dentre os nove casos de denúncia caluniosa, em cinco foram mencionadas pelas informantes situações de traição, em outros dois casos a infidelidade ou a inconformidade com o término do relacionamento foram citadas por outras pessoas que figuraram como testemunha nos inquéritos. A partir deste achado, a traição foi identificada enquanto o conflito central desse tipo de caso.

A infidelidade não revela exatamente um defeito individual, está mais relacionada com um sintoma da relação afetiva e com a cultura de dominação masculina (Goldenberg, 2011). No bojo da questão cultural, estão normas sociais enraizadas que levam as pessoas a arquitetarem insatisfações constantes por não serem capazes de aliar amor e sexo e, com isso, não vivenciam a intimidade e a cumplicidade de maneira satisfatória para um relacionamento agradável. É importante refletir acerca dos elementos sexistas que permeiam essa cultura, em geral os homens em relacionamentos estáveis fazem distinção entre a mulher “do lar” e a mulher amante (Costa e Cenci, 2014).

Apesar do número considerável de pessoas que dizem já terem sido infiéis (Goldenberg, 2011), a traição é um comportamento tido como negativo e considerado nocivo

às uniões conjugais. Possível explicação estaria no fato de que os significados sociais que a infidelidade produz geram sofrimento em ambos os cônjuges, mas de maneira mais intensa, na pessoa traída (Costa e Cenci, 2014).

Os conceitos de infidelidade são muitos, mas giram em torno da quebra de confiança do acordo conjugal, que pode ser de duas espécies: sexual e emocional. A primeira refere-se ao contato sexual do parceiro com outra pessoa fora do relacionamento, seja beijo ou ato sexual completo; já a infidelidade emocional supõe a existência do flerte, da sedução, trocas de juras e confidências e que progride para um estado de paixão e, eventualmente, poderá vir a envolver contato sexual.

Quando um casal se defronta com uma situação de infidelidade de um dos cônjuges, duas são as opções básicas: a separação ou o perdão. Há um terceiro caminho, a permanência do relacionamento sem o perdão, que é o mais doloroso. A escolha pelo perdão pode se tornar uma oportunidade de ressignificar a união, desde que o esforço do casal ultrapasse a crise e consiga rearranjar o pacto conjugal para viabilizar um relacionamento satisfatório a ambos.

Para que essa ressignificação ocorra será necessário que haja tolerância do infiel para que, com o tempo, a cônjuge traída supere a infidelidade. Contudo, essa paciência não acontece com frequência e o que acaba ocorrendo é a continuidade do relacionamento sem perdão. De acordo com Costa e Cenci (2014), um caso extraconjugal provoca sentimentos de raiva, rejeição e vitimização em quem foi traído. Em relacionamentos nos quais houve um ou mais episódios de infidelidade, o casal apresenta maiores níveis de agressividade e a comunicação entre os cônjuges fica debilitada. Isto gera um desequilíbrio no comportamento dos parceiros e, por consequência, na relação.

Essas vivências puderam ser identificadas no discurso das informantes – principalmente, as envolvidas em casos de denúncia caluniosa –, como é elucidado por este trecho da entrevista:

“a gente era casado há 13 anos, ele me traiu várias vezes e, nessa última, ele pegou e me traiu, e achou que eu ia aceitar de novo. E aí, conforme eu não aceitei ele começou a me infernizar. (...) Ele já tinha me traído várias vezes, mas ele, simplesmente, disse que ia embora de casa e coisa... E aí, ele arrumou uma mulher, uma mulher de baixo escalão e pra mim ele não servia mais.” (Bertha)

Segundo pesquisas, (Costa e Cenci, 2014) apontam que a infidelidade tem seu fundamento no vazio emocional experimentado na união oficial. É mais uma espécie de fuga, por parte do cônjuge, de situações desagradáveis e estressantes que permeiam o casamento, do que a procura por aventuras sexuais ou alguma incapacidade biológica de ser monogâmico. A dependência emocional, por exemplo, seria um fator que debilita a fidelidade, pois provoca

insegurança e excessivo investimento emocional dos parceiros na relação. Já a flexibilidade seria um elemento protetor do relacionamento contra a infidelidade. A fidelidade estaria relacionada com a satisfação do casal em alguma área do casamento – afetiva, sexual ou pessoal – a ponto de não deixar o vazio emocional se instalar.

Nos casos estudados em que identifiquei a traição, também, observei que essa satisfação no relacionamento era precária. O elemento que se destacou foi o início precoce da união conjugal. Com exceção de Simone, as demais informantes começaram a namorar seus companheiros quando tinham vinte anos ou menos. Os casos de Bertha e Chiquinha são bem paradigmáticos neste sentido: a primeira relatou que conheceu seu ex-parceiro, quando tinha cerca de vinte anos, em seguida ela engravidou da filha mais velha e passaram a viver juntos, por treze anos; a segunda iniciou namoro com quinze anos de idade e se casou com dezessete anos, em seguida também vieram os filhos, o casamento já tinha cinquenta e cinco anos de duração.

Nas duas situações, a união conjugal iniciou quando os cônjuges eram bastante jovens e, de acordo com os relatos das informantes, perdurou em razão dos/as filhos/as. Bertha alegou não se separar antes para conservar o padrão de vida que os filhos tinham, pois não trabalhava na época e não poderia manter as crianças na escola particular, por exemplo. Deixou transparecer sua mágoa, quando disse que o ex-marido não se preocupava em preservar os filhos e não procurava esconder seus relacionamentos extraconjugais, inclusive, assumindo, após a separação, nova relação com rapidez. Esses itens do discurso de Bertha revela quanto o casal estava comprometido com padrões sociais de gênero: a boa mãe, que se sacrifica pelos filhos, e o provedor da família que está autorizado socialmente a ser infiel. O que demonstra que o tema da infidelidade está bastante envolvido com o debate sobre estereótipos de gênero.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas situações do cotidiano, entre as quais estão as estudadas neste trabalho, a tarefa de identificar as opressões e os/as opressores/as mostra-se bastante complexa, uma vez que as diversas formas de opressão articulam-se e acumulam-se, criando, segundo a teoria de Sousa Santos (2013), constelações de poderes. Em casos de conflitos de gênero em relações conjugais, no âmbito do espaço doméstico, mesmo reconhecendo que há desvantagem da mulher em razão da dominação masculina, existe uma pressão social e da própria companheira para que o companheiro exerça determinadas funções e papéis dentro do

estereótipo masculino, como por exemplo, ser o provedor do lar; tomar decisões, ser exigente com os filhos, etc.

É preciso também ponderar que a maioria dos casos registrados nos órgãos oficiais são de casais que experimentam, em alguma medida, a exclusão socioeconômica, o que aumenta a tensão dentro do relacionamento no que diz respeito às exigências sociais de prosperidade e as reais condições (ou falta de) que não viabilizam tal prosperidade. Essa pressão, geralmente, atinge mais os homens do que as mulheres, exatamente, em decorrência da dominação masculina que impõe a responsabilidade do “sucesso” financeiro aos homens.

Ao pensar acerca de inúmeras situações de violência contra a mulher, baseadas no gênero e a reivindicação do direito estatal e seus aparatos para defender as mulheres, é quase inevitável não lembrar de Spivak (2010, p. 95) e sua afirmação/reflexão: “homens brancos salvando mulheres de pele escura de homens de pele escura”. Spivak (2010) referia-se à situação em que os agentes britânicos passaram a conceber a autoimolação das viúvas indianas como ilegal, a fim de preservar vidas, mas também corroboraram a ideia de que o imperialismo – como implementador de uma “boa sociedade” – é alicerçado na concepção da mulher enquanto objeto de proteção de homens iguais a elas.”

Em certa medida, é o que se segue fazendo, ao superestimar-se o papel da legislação e do sistema de justiça no enfrentamento da violência de gênero contra a mulher. Sendo que o sistema de justiça é marcado por ser um conjunto de instituições que operam em uma lógica hegemônica, portanto, masculina também.

Ainda que a legislação sobre a qual se esteja referindo, tenha sido elaborada com a intensa participação de movimentos sociais e organizações não governamentais feministas, como foi a Lei Maria da Penha, segue a problemática da heterogeneidade e da representação. As mulheres que compõem tais organizações são muito distintas daquelas que procuram, cotidianamente, o sistema de justiça, tendo como porta de entrada as Delegacias de Polícia.

Os debates públicos em torno da Lei Maria da Penha, de acordo com Santos (2010), evidenciaram que a referida lei tornou-se factível, mas alerta que a ênfase no aumento de pena e na constitucionalidade da lei acarretou uma tradução restrita (ou seria uma conversão?) no campo discursivo da aplicação da lei.

Atualmente, a violência doméstica é o tipo de violência contra as mulheres que recebe maior atenção tanto do Estado quanto dos movimentos feministas. Embora a criminalização e a punição não sejam a única estratégia defendida pelos movimentos feministas, ela ainda é a abordagem mais visibilizada pelas ONGs feministas e também a mais absorvida/convertida pelo Estado, pois a criminalização molda-se facilmente à ideologia hegemônica.

Este artigo buscou analisar o sentido das ações de retratação à renúncia e denúncias caluniosas praticadas pelas mulheres para administrarem conflitos de gêneros no contexto de suas relações conjugais. Verificou-se que essas significações simbólicas conduzem a constelações jurídicas (Sousa Santos, 2013), as quais, por sua vez, indicam pistas para fundamentar-se um pluralismo jurídico.

Dentre os casos estudados, a ameaça foi o fato que apareceu com maior recorrência nos registros das notícias-crime. Porém, os conflitos identificados enquanto desencadeadores das ações das informantes foram discussões e episódios de infidelidade de seus companheiros. Puderam-se constatar, a partir das narrativas das informantes, a regularidade da vivência das seguintes emoções: ciúme e ressentimento. Nos casos das denúncias, percebeu-se uma combinação com espírito vingativo; já nos casos de retratação o sentimento de ressentimento era menos intenso, o que permitia desistirem de processar criminalmente os (ex)parceiros.

Verificou-se oscilação nas intenções de desempenho de estereótipos de gênero: homens e mulheres buscam usufruir das “vantagens” proporcionadas pelas contestações – afeitas a momentos de transições como o atual – mas resistem em compartilhar com o/a parceiro/a as atividades centrais dos estereótipos. Mesmo que essa manutenção sobrecarregue, como no caso das mulheres, percebe-se um apego ao tradicional devido à insegurança que a novidade suscita. Em meio a essa oscilação é que acontecem as “negociações” simbólicas e materiais em torno de tais estereótipos.

Essa trama de conflitos sociais – incluindo os de gênero – e emoções orientaram as informantes na construção de significações para suas ações tanto de denúncia (caluniosa ou não) quanto de desistência de processar o (ex)companheiro (retratação à representação). Percebeu-se que a experiência dessas mulheres, ao articular pragmatismo com normas do direito oficial, revela um novo senso comum (Sousa Santos, 2013) que fornece sinais para se “des-pensar” o direito oficial, em específico, repensar a centralidade do direito penal no enfrentamento de conflitos conjugais. Centrar o tratamento da violência doméstica contra a mulher no sistema penal acarreta a problemática de criar-se um “tabu” acerca do tema e relegar a questão para um sistema que não possui “vocaçào” para lidar como o fenômeno de maneira a preveni-lo.

Embora tenha sido verificado que o “registro de ocorrência policial” seja uma estratégia para administração dos conflitos conjugais, ela o é porque não há alternativa. O registro policial é o acesso à Lei Maria da Penha, seja para as mulheres pobres que não conseguem contratar advogado particular, seja para mulheres mais abastadas que buscam o

registro policial para agilizarem e/ou obterem posição vantajosa em processo cível (Stuker, 2016).

As “manobras” praticadas pelas mulheres foram identificadas nesta pesquisa enquanto formas de *interlegalidade* (Sousa Santos, 1990), pois interseccionam legalidade e ilegalidade com diferentes áreas do direito oficial – civil e penal –, além de combinarem *formas de direito de espaços estruturais* distintos – *direito doméstico* e *direito estatal* (Sousa Santos, 2013). Um elemento interessante disso é que elas o fazem conduzidas apenas por seus “sentidos comuns”, uma vez que não dispõem de conhecimento sobre legislação e procedimentos judiciais. Disso identifica-se que aquelas práticas são formas experimentais de resolução de conflito, que podem desbravar caminhos para movimentos emancipatórios.

Outra constatação é a de ser necessário avaliar a Lei Maria da Penha para além daquilo que está funcionando ou que nela está previsto, mas ainda não implantado. Faz-se imprescindível pensar o que nela não existe, ou seja, sobre o que a lei silencia, em especial, sobre as formas alternativas de administração dos conflitos de gênero nas relações conjugais.

REFERÊNCIAS

BELO, R. P. A base social das relações de gênero: explicando o ciúme romântico através do sexismo ambivalente e dos valores humanos básicos. **A base social das relações de gênero: explicando o ciúme romântico através do sexismo ambivalente e dos valores humanos básicos**, 2003.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CELMER, E. et al. Sistema penal e relações de gênero: uma análise de casos referentes à Lei 11.340/06 na comarca do Rio Grande/RS. In: DE AZEVEDO, R. G. (Ed.). **Relações de gênero e sistema penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher**: EDIPUCRS, 2011.

CELMER, E. G. **Feminismos, discurso criminológico e demanda punitiva: uma análise do discurso de integrantes das organizações não-governamentais Themis e JusMulher sobre a Lei 11.340/06**. Curitiba: Editora CRV, 2015.

CLANTON, G. Jealousy and envy. **Handbook of the sociology of emotions**, p. 410-442, 2006.

COSTA, C. B. D.; CENCI, C. M. B. A relação conjugal diante da infidelidade: a perspectiva do homem infiel. **Pensando famílias**, v. 18, p. 19-34, 2014.

GOLDENBERG, M. **Por que homens e mulheres traem?** Edições Best Bolso, 2011.

GREGORI, M. F. **Cenas e Queixas-um estudo sobre relações violentas, mulheres e feminismo**. São Paulo: Paz e Terra/ANPOCS, 1993.

LAMAS, M. Gênero: os conflitos e desafios do novo paradigma. **Proposta, nº84/85**, 2000.

LUTZ, C. A. Engendered Emotion: Gender, Power, and the Rhetoric of Emotional Control. In: HARRE, R. e PARROT, W. G. E. (Ed.). **The emotions: Social, cultural and biological dimensions**. Thousand Oaks: SAGE, 1996. p.152-170

MONTENEGRO, M. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica**. Rio de Janeiro: Renavan, 2015.

SANTOS, C. M. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 89, p. 153-170, 2010.

SOARES, B. M.; SOARES, L. E. Delegacia de atendimento à mulher: questão de gênero, número e grau. **Violência e política no Rio de Janeiro**, p. 107-124, 1996.

SOARES, L. E. et al. Violência contra a mulher: as DEAMs e os pactos domésticos. **Violência e política no Rio de Janeiro**, p. 65-106, 1996.

SOUSA SANTOS, B. O Estado e o direito na transição pós-moderna. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 30, p. 13-43, 1990.

SOUSA SANTOS, B. D. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. 8ª. São Paulo: Cortez, 2013.

SPIVAK, G. C. **Pode o subalterno falar?** Editora UFMG, 2010.

STUKER, P. " Entre a cruz e a espada": significados da renúncia à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal no contexto da Lei Maria da Penha. 2016.

TAVARES DOS SANTOS, J. V. As possibilidades das Metodologias Informacionais nas práticas sociológicas: por um novo padrão de trabalho para os sociólogos do Século XXI. **Sociologias**, v. 3, n. 5, 2001.

VIEIRA, M. S. **Categorias jurídicas e violência sexual: uma negociação com múltiplos atores**. Editora UFRGS, 2011.